

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2014.00140072,

R E S O L V E

Art. 1º – A Promotoria de Justiça Cível de Macaé terá atribuição para atuar perante as Varas Cíveis e o Juizado Especial Cível de Macaé, bem como para exercer atividade extrajudicial em matéria cível, no âmbito da referida comarca.

Parágrafo único – Incumbirá, ainda, ao órgão de execução referido no *caput* exercer, com exclusividade, a tutela judicial e extrajudicial dos direitos dos idosos, na forma do artigo 4º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005.

Art. 2º – A Promotoria de Justiça de Família de Macaé terá atribuição para atuar perante a 2ª Vara de Família, da Infância e da Juventude de Macaé, exclusivamente no que concerne a matéria de família, bem como para exercer, privativamente, toda atribuição extrajudicial na referida matéria, no âmbito da citada comarca.

Art. 3º – A Promotoria de Justiça Cível e a Promotoria de Justiça de Família de Macaé terão atribuição concorrente para atuar perante a 1ª Vara de Família da referida comarca, cabendo à primeira, com exclusividade, realizar as audiências do mencionado Juízo.

Parágrafo único – Em razão do disposto no *caput*, a Promotoria de Justiça Cível de Macaé passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Macaé.

Art. 4º – Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro 2016, ficando autorizada, a contar da vigência, a abertura de concurso de remoção para o órgão indicado no parágrafo único do art. 3º.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

* Republicada por incorreção no texto original publicado no D.O. de 06.09.2016.